

ORÇAMENTÁRIA: 36100003.23.695.075.28811.22.339039.00.0.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do "caput" do Artigo 25, da Lei nº8.666/1993; CONTRATADA: **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA**, CNPJ nº60.509.239/0001-13, Rua Radiantes, nº13, Morumbi - São Paulo/SP. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Núcia Maria da Costa Melo (Coordenadora de Promoção e Marketing), em 10 de setembro de 2012. RATIFICAÇÃO: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo), em 10 de setembro de 2012.

Maximiano L. B. Chaves Filho
 ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº890/2012 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados abaixo, a **viajarem** em objeto de serviço, com finalidade de realizarem tombamento, troca e remanejamento de novos móveis e equipamentos de informática, em comarcas do interior do Estado, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b"; §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS	
				QUANT.	VALOR TOTAL
FRANCISCO ALEXANDRE C. DE OLIVEIRA	DATILÓGRAFO (ASSIST. TÍC. DAS-2)	27 a 31/08, 10 a 14/09 e 17/09/2012	Camocim, Granja, Viçosa do Ceará e Tianguá	9,5	64,83 615,89
LAIR PORTO C. DE CASTRO	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS (DAS-1)	27 a 31/08, 10 a 14/09 e 17/09/2012	Camocim, Granja, Viçosa do Ceará e Tianguá	9,5	77,10 732,45
MIRIAN AVELINO MENDONÇA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (DAS-3)	27 a 31/08, 10 a 14/09 e 17/09/2012	Camocim, Granja, Viçosa do Ceará e Tianguá	9,5	64,83 615,89
YVONE COSTA BRITO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO (AUX. TÍC. DAS-3)	27 a 31/08, 10 a 14/09 e 17/09/2012	Camocim, Granja, Viçosa do Ceará e Tianguá	9,5	64,83 615,89
TOTAL					2.580,12

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de agosto de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
 DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº896/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts.22º e 24º do Decreto nº29.704, de 08 de abril de 2009 e tendo em vista o que determina o art.10, §1º do Decreto nº30.898, de 20 de abril de 2012, RESOLVE **PRORROGAR** por 01 (um) ano a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral, aos **ESTAGIÁRIOS** ÍTALO ALVES DE OLIVEIRA e MARIA REJANE FREIRE RIOS CAJAZEIRAS, a partir de 20/09/2012 a 19/09/2013. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
 SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº931/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** abaixo relacionados nesta Portaria, durante o mês de outubro de 2012. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza 27 de agosto de 2012.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Francisco Alexandre C. de Oliveira	Datilógrafo	087.52-2-2
Lair Porto Caminha de Castro	Gerente do Departamento de Recursos Humanos	301.281-1-7
Mirian Avelino de Mendonça	Auxiliar de Administração	301.144-1-8
Yvone Costa Brito	Agente de Administração	300.392-1-1

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
 SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 21/2012

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do(a) Defensoria Pública Geral do Estado, CNPJ sob o nº02.014.521/000-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ce. CONTRATADA: **TELTEC NETWORKS LTDA.**, com sede na Rua Miguel Daux, nº100, Coqueiros, Florianópolis-SC, Cep: 88080-220, inscrita no CNPJ sob o nº0489299/0001-15. OBJETO: **aquisição de equipamentos de informática e materiais permanente.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I - na Ata de Registro Preços do Pregão Eletrônico nº104/2011 da Universidade Federal do Piauí Pró-Reitoria de Administração, conforme Processo nº12396430_0 tudo de acordo com a Lei Federal nº10.520, de 17.07.2002, regulamentada no âmbito do Estado do Ceará pelos Decretos Estaduais nº28.089, de 10.01.2006, e nº27.922, de 20 de setembro de 2005 (CENFOP) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº8.666/93, observadas as condições do Edital, além das demais disposições legais aplicáveis; II - nos preceitos de direito público; e III - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado. FORO: da Comarca de Fortaleza-Ce. VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até o término do período de garantia dos equipamentos.

VALOR GLOBAL: R\$71.109,86 (setenta e um mil, cento e nove reais e oitenta e seis centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00313 06100001.14.122.500.19044.22.44905200.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2012 SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública e Glauco Brites Ramos, pela Teltec Networks Ltda.

Túlio Iumatti
 DEFENSOR PÚBLICO_ RESPONDENDO PELA ASJUR

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 29/2012

PROCESSO Nº12396543_8/2012 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: **Inscrições de 13 (treze) Defensores Públicos no "18º Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais"**, tendo como beneficiários: Ana Cristina Teixeira Barreto, Rubena Flávia Moura Leite Gondim, Helio Sousa Vasconcelos, Bruno Gonçalves Neves, Jorge Bheron Rocha, Marylene Gomes Venâncio, Carlos Alberto Mendonça de Oliveira, Fernando Antônio Nogueira de Arruda,

Aldemar Monteiro da Silva Neto, Raqueli Castelo Branco Costenaro Cruz, Aline Solano Feitosa de Carvalho e Victor Matos Montenegro e Efraim Wesley Rebouças Pinto.", tendo como beneficiários: João Paulo Oliveira Dias Carvalho. JUSTIFICATIVA: justifica-se a inexigibilidade em razão de tratar-se de serviço de aperfeiçoamento vinculado às funções desempenhadas pelos Defensores Públicos, havendo vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada, tendo em vista a abrangência e relevância dos assuntos expostos no "18º Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais", que tem como objetivo proporcionar formação científica ampla e aprofundada no âmbito dos estudos jurídicos. Ademais, a especificidade dos temas e a comprovada competência da empresa organizadora do evento inviabiliza a competição. VALOR: R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00403 06200001.14.122.500.28451.22.33903300.70.2.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.13, VI, c/c art.25, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da CF de 88 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001. CONTRATADA: **IBCCRIM - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS**, situada na Rua Onze de Agosto, 52, 2º Andar, São Paulo/SP. CNPJ: 68.969.302/0001-06. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A licitação foi declarada inexigível pela Sra. Subdefensora Pública Geral do Estado considerando o parecer da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. RATIFICAÇÃO: Esta inexigibilidade foi ratificada pela Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº12396543_8 e apensos e em face da declaração acima.

Túlio Iumatti
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PROVIMENTO CORRECCIONAL – 04/2012-CGD
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

DISPÕE SOBRE A EFICÁCIA DAS DOCTRINAS PREDOMINANTES, EDITADAS PELA EXTINTA COR- REGEDORIA GERAL DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, referendado pelo Conselho de Disciplina e Correição, em assembleia realizada na data de 17.01.2012, e considerando que a Lei Complementar nº98/2011 contemplou, no inciso XVI, do artigo 3º, e no inciso XIII, do artigo 5º - como atribuição institucional da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, e como atribuição do Controlador Geral - a expedição de provimento correccional; Considerando que a Lei Complementar n. 98/2011 extinguiu a Corregedoria Geral de Disciplina e criou, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário com autonomia administrativa e financeira e com o objetivo exclusivo de apurar a responsabilidade disciplinar e aplicar as sanções cabíveis aos militares da Polícia Militar, aos militares do Corpo de Bombeiros, aos membros das carreiras de Polícia Judiciária e aos membros da carreira de Segurança Penitenciária, conforme preceitua o artigo 180-A da Constituição Estadual; Considerando que a Lei Complementar n. 98/2011 inovou funções institucionais à Controladoria Geral de Disciplina colimando maior eficiência dos serviços policiais e de segurança penitenciária; RESOLVE:

Art.1º Revogar, com base nos fundamentos pontuais anexos, as doutrinas predominantes de números 001/2007, 003/2007, 006/2007 e 008/2009;

Art.2º Recepcionar, em parte, com base nos fundamentos anexos, a doutrina predominante de número 004/2007 e 007/2008;

Art.3º Recepcionar, com base nos fundamentos pontuais anexos, as doutrinas predominantes de números 002/2007; 005/2007 e 009/2009;

Art.4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, aos dezoito dias do mês janeiro do ano de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ANEXO

FUNDAMENTOS PONTUAIS

1 - A Doutrina Predominante 001/2007 tem a seguinte síntese doutrinária:

"As irregularidades praticadas por policiais militares que produzam reflexos em detrimento de civis, ou de seu patrimônio, qualquer que seja o local de sua ocorrência, serão apuradas em sindicância promovida pela Corregedoria-Geral. Na hipótese reversa, isto é, não havendo dano a terceiros, a ocorrência disciplinar será sindicada pela respectiva corporação (Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros). Em casos excepcionais, essa atribuição da Corregedoria pode, com base em autorização do titular da pasta da segurança pública, ser levada a efeito na própria caserna, desde que haja o acompanhamento do órgão correccional. Inteligência do art.11, §4º, inciso I e §5º, da Lei 13.407, de 21 de novembro de 2003 (Código Disciplinar Militar) ”.

Como se vê, tal Doutrina Predominante colimou distinguir, na prática, as transgressões disciplinares que denominou de "extra muros", por efeito do envolvimento de terceiros, daquelas que denominou de "intra muros", por efeito do envolvimento, apenas, de bens e interesses nitidamente militares.

Argumente-se, de logo, que ao intérprete não cabe distinguir onde a lei não distinguiu, sobretudo, quando elaborou tal distinção objetivando delinear competências para instauração de procedimentos disciplinares.

Acresça-se, ainda, à guisa de argumentação, que, antes, a Corregedoria Geral somente podia instaurar e processar Sindicância sugerindo, ao final, conforme o caso, a aplicação de punição disciplinar, e, como relação ao Processo Administrativo Disciplinar, ao Conselho de Justificação e ao Conselho de Disciplina podia, apenas, provocar suas instaurações.

Agora, com a edição da Lei Complementar 98/2011, a Controladoria Geral de Disciplina adquiriu as atribuições institucionais, como ali consta, de instaurar, de processar, e de julgar Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Conselho de Justificação e Conselho de Disciplina, e de até delegar a apuração de transgressões disciplinares, mantendo, assim, a ideia de controle, de acompanhamento e de avocação.

Ou seja, agora, nos termos do inciso XV, do artigo 15, da Lei Complementar 98/2011, a atribuição de instaurar o Conselho de Justificação e o Conselho de Disciplina é da Controladoria Geral de Disciplina, como também o é instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra policiais militares dentre os quais os integrantes do Corpo de Bombeiros, consoante os termos do artigo 13, da Lei 15.051/2011, que modificou a redação do artigo 103, da Lei 13.407/2003.

O atual ordenamento disciplinar resguardou, entretanto, as atribuições dos Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros no sentido de orientação, de controle, de acompanhamento, de auditoria, de investigação, de processamento, e, sobretudo, de punição disciplinar. Inteligência do inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar 98/2011.

Não por outro motivo consta, ali, no citado inciso, a expressão: "sem prejuízo das atribuições institucionais destes órgãos, previstas em lei" que recepciona, à clareza solar, os enunciados normativos constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do artigo 32, da Lei 13.407/03, de modo que, por isto, o Comando do Corpo de Bombeiros, por exemplo, não só pode - como deve - exercer a atribuição de punição disciplinar por efeito de Sindicância, da qual também tem atribuição indubitosa de proceder.

Assim, a nova ordem jurídica que se extrai da LC 98/2011, da Lei 14.933/2011, da Lei 15.051/2011, e do Decreto 30.715/2011, impõe a expressa revogação da Doutrina Predominante 001/2007.

2 - A Doutrina Predominante 002/2007 tem a seguinte síntese doutrinária: